



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – Cep: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131
e-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

1. Requerente:

- (1-A) Cópia de documento de identificação com foto.
- (1-B) Procuração se representante do interessado.
- (1-C) Cópia de Contrato Social se o interessado for Empresa.
- (1-D) Se adquirente/ou transmitente: Contrato/Compromisso/Escritura de Compra e Venda e/ou matrícula atualizada.

2. Imóvel:

- (2-A) Matrícula atualizada de todas as unidades envolvidas (emitida no máximo 30 dias).
 - (2-B) Declaração de numeração predial (com logradouro e no) de todas as unidades envolvidas.
 - (2-C) Cópia da Planta de Subdivisão/Unificação.
 - (2-D) Se edificado: CVCO/Alvará e/ou croqui com o posicionamento e medidas(m²) da(s) edificação(ões).
 - (2-E) Certidão negativa de débitos no Município dos imóveis envolvidos.
- (* Somente para inclusão/alteração de inscrições por edificação, loteamento, unificação e/ou subdivisão.

- I - Certidão de Antiguidade; e
- II - Certidão de dados cadastrais do imóvel.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 70. O endereço de correspondência poderá ser eleito exclusivamente pelo contribuinte ou seu representante legal, munido de procuração específica para este fim, e será considerado domicílio tributário, para efeito de ciência de todos os atos relacionados aos processos e lançamentos de tributos.

Art. 71. Nos casos de edificações construídas com o uso de materiais alternativos, inexistindo descrição específica da característica construtiva da edificação no Sistema de Avaliação Imobiliária, instituído pela Lei Complementar nº 186, deverá ser utilizada a característica que apresente o custo/valor igual ou próximo da obra em questão.

Art. 72. Os Alvarás de Construção e os Certificados de Conclusão de Obra - CVCO, assim que deferidos, deverão ser remetidos à Supervisão do Cadastro Imobiliário - Diretoria de Receita para proceder ao registro ou à atualização da base cadastral, ou preferencialmente que a emissão destes documentos seja integrados ao Cadastro Imobiliário, de forma a proceder automaticamente à inscrição da obra.

Art. 73. As disposições deste Decreto se aplicam aos requerimentos solicitados através de meio físico ou digital e nos prazos previstos na legislação vigente.

Art. 74. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí, Estado do Piauí, em 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal Juazeiro do Piauí

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

REQUERIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Nome:RG....., Nascimento: / /, Mãe: CPF/CNPJ:, Resid./estabelecido:, no:CEP: Bairro:, telefone fixo: (.....) Telefone celular:(.....), End. Eletrônico:@....., vem REQUER a atualização cadastral do imóvel/territorial () ou edificado (). Com inscrição (ões) imobiliária (s) no:

Pelo seguinte motivo:

- Alteração de proprietário/ou responsável do imóvel (1-D);
- Inclusão de inscrições por registro de edificação/ou condomínio residencial/comercial *(2-A, 2-B, 2-D e 2-E);
- Inclusão de inscrições/ou cancelamento por unificação ou subdivisão *(2-A, 2-B, 2-C e 2-E);
- Inclusão de inscrições por registro de loteamento/ou condomínio horizontal fechado *(2-A, 2-B, 2-C e 2-E);
- "Alteração de área edificada, área do terreno, nº predial, logradouro" conforme descrição específica (2-A, 2-B e 2-D);

Descrição/Motivo: _____

Para tal, declaro que todas as informações são verdadeiras, responsabilizando-me pelas mesmas, ciente das penalidades previstas na legislação vigente.

Pede deferimento.

Juazeiro do Piauí(PI), de de

Assinatura Requerente

Id:05D4F581506E552D



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0122
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

DECRETO N.º 001/2023 São Miguel da Baixa Grande – PI, 05 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo no período que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 06 de Dezembro de 1997.

CONSIDERANDO o valor histórico e cultural da Folia de Reis, e a manutenção desta tradicional manifestação como patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que o direito a cultura é um dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, inclusive, assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público colaborar para o pleno êxito das festividades populares;

DECRETA

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de São Miguel da Baixa Grande, no dia 06 de janeiro de 2023 em decorrência do Dia de Reis.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica aos serviços essenciais e de atendimento à saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 05 de janeiro de 2023.

Maria da Conceição Mendes Teixeira
Prefeita Municipal